

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ATOS DE PESSOAL

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE .....

### LEI

LEIS .....



**ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 041**

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 25/07/2022 à 23/10/2022, ao (a) servidor (a), **FILIPPE CARVALHO FERNANDES** matrícula nº 35169, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 27/12/2012 à 27/12/2017.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal



LEIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

**LEI Nº 321 DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

*“Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a conceder o resgate especial dos contratos de aforamento, enfiteuse ou emprazamento de imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o resgate especial dos contratos de aforamento dos imóveis localizados na sede do Município de Cipó, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cipó, realizados em qualquer época.

**§. 1º.** O resgate especial dar-se-á mediante requerimento do interessado, consistindo na dispensa dos pagamentos do laudêmio e de qualquer, foro anual, para os detentores de contrato de aforamento ou enfiteuse que se enquadrem em uma das seguintes condições:

I – O imóvel ser destinado à moradia, para famílias com renda per capita mensal de até 01 (um) salário mínimo;

II- O imóvel ser destinado a microempresa de comércio, indústria ou prestação de serviços.

**§ 2º.** Os demais foreiros, cujos contratos foram constituídos há mais de 10 (anos) e que não se enquadrem nas condições do §1º, deverão requerer o resgate dos imóveis, mediante o pagamento do respectivo Laudêmio, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da propriedade plena, assim considerado o valor venal dos imóveis constantes da planta genérica de valores para fins do Imposto Territorial Urbano – IPTU, dispensando-se o pagamento de 10 (dez) pensões anuais.

**§ 3º.** O resgate poderá ser exercido pelo subenfitentea, nas mesmas condições do §1º, sendo inclusive considerado para este fim, aqueles que tenham firmado contrato de compra e venda do domínio útil, servindo este instrumento como meio hábil ao



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-mail:** gabinete.cipo@gmail.com

registro da titularidade plena da propriedade, desde que respeitado o disposto no art. 108 do Código Civil.

**§ 4º.** O resgate especial de que trata esta Lei deverá ser requerido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua vigência, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Ficam remidos todos os foros, taxas de ocupação e laudêmos constituídos e não pagos até a data de publicação desta lei.

**§ 1º** – Não haverá mais cobrança de laudêmio ou foros, nos contratos de aforamento firmados nos imóveis de propriedade desta Prefeitura Municipal, exceto na opção de resgate, por parte do foreiro.

**§ 2º** - Ficam anistiadas as multas e juros incidentes sobre os foros e taxas de ocupação relativamente aos foros de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º** - O resgate da enfiteuse, após o pagamento, deve ser formalizado através de escritura pública, com o necessário recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ficando isento do recolhimento deste Imposto os casos previstos no §1º, do art. 1º.

**Art. 4º** - É vedado a constituição de novos aforamentos ou enfiteuses no âmbito do Município de Cipó.

**Art. 5º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 28 de junho de 2022

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal